

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		229.110.000	
	SUB-TOTAL		229.110.000	
	T O T A L		229.110.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
COORDENACAO GERAL DA PASTA	0	229.110.000	229.110.000	
08.07.020.2.388				
TOTAL	0	229.110.000	229.110.000	
	REDUCAO			
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		229.110.000	
	SUB-TOTAL		229.110.000	
	T O T A L		229.110.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
PROJETOS ESTRATEGICOS	0	229.110.000	229.110.000	
03.09.040.1.242				
TOTAL	0	229.110.000	229.110.000	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			229.110.000
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			229.110.000
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			229.110.000
	SUB-TOTAL			229.110.000
	T O T A L			229.110.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
RESERVA DE CONTINGENCIA	229.110.000	0	229.110.000	
99.99.999.2.411				
TOTAL	229.110.000	0	229.110.000	

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	T O T A L	229.110.000	
1A.	QUOTA	229.110.000	
	REDUCAO		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	T O T A L	229.110.000	
4A.	QUOTA	229.110.000	

DECRETO N.º 20.004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983

Retifica os Anexos de Enquadramento constantes dos Decretos n.ºs 17.091 e 19.093, de 25 de maio de 1981 e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Anexo do Decreto n.º 17.091, de 25 de maio de 1981, na parte relativa ao enquadramento do cargo de Inspetor, na conformidade do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Fica excluída do Anexo de Enquadramento a que se refere o parágrafo único do artigo 3.º, do Decreto n.º 17.093, de 25 de maio de 1981, relativo à Escala de Vencimentos I, a denominação de Inspetor constante na situação atual e situação nova do referido Anexo.

Artigo 3.º — Passa a fazer parte integrante do Anexo de Enquadramento a que se refere o parágrafo único, do artigo 3.º, do Decreto n.º 17.093, de 25 de maio de 1981, o Anexo II constante deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão custeadas pela empresa Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL		Coeficiente de enquadramento	SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA		DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA		A	V
				INICIAL	FINAL		
Inpetor	19	1,4138	Inpetor (Agências)	34	53	III	VE-3

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA		A	V
	INICIAL	FINAL				INICIAL	FINAL		
Inpetor (Agências)	34	53	III	VE-3	Inpetor (Agências)	11	30	III	VE-3

DECRETO N.º 20.005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983

Altera os Anexos baixados com o Decreto n.º 12.077, de 11 de agosto de 1978, que aprovou a reclassificação de cargos e funções-atividades do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o Decreto n.º 5.795, de 5 de março de 1975, em seu artigo 3.º, dispõe sobre a reclassificação de cargos e funções-atividades do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, nos termos do Decreto Lei Complementar n.º 7, de 06 de novembro de 1969;

considerando que, uma vez aprovada a reclassificação pelo Decreto n.º 12.077, de 11 de agosto de 1978, foram interpostos inúmeros recursos por funcionários e servidores, resultando na instituição de Grupo de Trabalho, GT-57, através da Portaria SUP/DER n.º 44, de 4 de outubro de 1979, que apreciou o mérito desses recursos e concluiu favoravelmente;

considerando, em consequência, que esses funcionários ou servidores devem ser incluídos nos Anexos que fazem parte integrante do Decreto n.º 12.077, para fins da reclassificação nele prevista,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos e funções-atividades do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, relacionados nos Anexos I e II, deste decreto, passam a fazer parte integrante dos Anexos baixados com o Decreto n.º 12.077, de 11 de agosto de 1978.

Artigo 2.º — A transformação do cargo ou função-atividade, a que se refere o artigo anterior, dependerá de manifestação expressa de seus respectivos titulares e/ou ocupantes, através de requerimento formulado ao Superintendente da Autarquia, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste decreto.

§ 1.º — A falta de manifestação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, implicará na permanência do funcionário ou servidor na situação atual, não se operando a transformação do cargo ou função-atividade.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários ou servidores abrangidos pela reclassificação serão apostilados pelo Superintendente da Autarquia, à vista do requerimento referido no artigo 2.º deste decreto.

Artigo 4.º — Os cargos e funções-atividades relacionados no Anexo III passam a integrar o Anexo V do Decreto n.º 12.077, de 11 de agosto de 1978.

Artigo 5.º — Dentro do prazo de 90 dias, o Departamento de Estradas de Rodagem encaminhará à Secretaria de Administração minuta de decreto, acompanhada da relação nominal dos funcionários ou servidores não optantes, bem como relação dos cargos e funções-atividades excedentes, para o ajustamento final do Quadro da Autarquia, nos termos dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 3.º, do Decreto n.º 7.795, de 5 de março de 1975.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de recursos próprios do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.006, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983

Cria cargos no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela II do Subquadros de Cargos Públicos do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 5.795, de 5 de março de 1975, os seguintes cargos:

I — 1 (um) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência inicial "11" da Escala de Vencimentos 2;

II — 5 (cinco) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência inicial "3" da Escala de Vencimentos 2.

Artigo 2.º — Os cargos ora criados destinam-se:

I — o de Chefe de Seção (Administração Geral) e 1 (um) de Encarregado de Setor (Administração Geral), para o 2.º Batalhão de Polícia Rodoviária;

II — 4 (quatro) de Encarregado de Setor (Administração Geral) às Companhias de Policiamento Rodoviário.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.587, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 19.257, de 9 de agosto de 1982

Retificação

onde se lê: Artigo 3.º — Este decreto ...
leia-se: Artigo 2.º — Este decreto ...

CÓPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas, por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PAGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição do dia Cr\$ 100,00
Edição atrasada Cr\$ 140,00

Rua da Mooca, 1921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas
Rua Maria Antonia, 294, das 8 às 16 horas
De segunda a sexta-feira